



02/2016

EDITORIAL

Prezados leitores,

Com o objetivo de informar e atualizar membros e servidores do Ministério Público e profissionais da área de educação estamos apresentando a segunda edição de 2016 do Informativo do CEDUC - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, do Ministério Público do Estado da Bahia.

Serão divulgadas notícias sobre os trabalhos, campanhas e projetos coordenados pelo CEDUC, além de eventos e informes referentes à Educação.

Desejamos uma boa leitura!

Com os nossos cumprimentos,

**Maria Pilar Cerqueira Maquieira Menezes**

Promotora de Justiça

Coordenadora do CEDUC

Equipe Técnica:

Elizabete Alves Silva Ferreira – Redatora/Compiladora

Maria Pilar Cerqueira Maquieira Menezes – Redatora/Revisora

## ÍNDICE

## NOTÍCIAS

**NOTÍCIAS MINISTÉRIO PÚBLICO E EDUCAÇÃO**

- EDUCAÇÃO INCLUSIVA É TEMA DE SEMINÁRIO NO MP.....03
- PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA SÃO DEBATIDAS NO MP.....04
- OFICINA APRESENTA TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO PARA AMPLIAR INTERAÇÃO COM DEFICIENTES VISUAIS.....06
- PROMOTORES DE JUSTIÇA TROCAM EXPERIÊNCIAS SOBRE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE ALUNOS.....08
- SEMINÁRIO DISCUTE PROJETO 'SABER MELHOR' EM JEQUIÉ.....09
- PROJETO “SABER MELHOR” CAPACITA CONSELHEIROS MUNICIPAIS EM SERRINHA.....10
- SEMINÁRIO DO PROJETO SABER MELHOR É REALIZADO EM VALENÇA.....11
- METODOLOGIA DO PROJETO 'SABER MELHOR' PODERÁ SER DIVULGADA NACIONALMENTE.....12
- PROJETO “SABER MELHOR” CAPACITA CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO EM TEIXEIRA DE FREITAS.....14
  
- CARAVANA DO PROGRAMA “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO” VISITA POSTOS DE SAÚDE DE ITABERABA.....15
  
- SEMANA DO MP - OFICINA COMPARTILHA EXPERIÊNCIA DOS PROGRAMAS 'TRANSPARÊNCIA' E 'SAÚDE + EDUCAÇÃO' .....16

## LEIS, DECRETOS E DECISÕES DE TRIBUNAIS

- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.....19
- LEI Nº 13.348, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.....22

TODAS  
as escolas  
são para  
TODOS  
os alunos.

## Educação inclusiva é tema de seminário no MP

02/09/2016



Com o objetivo de debater o direito à educação das pessoas com deficiência, está acontecendo hoje, dia 02, no auditório do Ministério Público estadual em Nazaré, o seminário 'Todxs por uma Educação Inclusiva'. Promovido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (Ceduc), por meio do projeto 'Todas as Escolas são para Todos os Alunos', o encontro reúne especialistas, educadores pais, mães e pessoas com deficiência. Para a promotora de Justiça Maria Pilar Menezes, coordenadora do Ceduc, o seminário ajuda a promover uma melhor relação entre os pais, as escolas e as instituições que integram o sistema de garantias de direitos. “A educação inclusiva é decisiva para o MP, tendo recursos assegurados no Plano Plurianual da instituição, o que nos permite realizar encontros como o de hoje”, destacou Pilar. Para a promotora

Cíntia Guanaes, coordenadora do projeto, o encontro atende às demandas da população. “Somos procurados diariamente por pessoas que cobram uma educação mais inclusiva. Nossa meta é garantir esse direito a todos”, frisou.

Redator: Gabriel Pinheiro DRT-BA (2233)

## Práticas de Educação Inclusiva são debatidas no MP

04/11/2016



Práticas pedagógicas que favorecem a aprendizagem dos alunos com deficiência foram debatidas hoje por educadores e promotores de Justiça durante o workshop 'A inclusão possível: validando práticas escolares', na sede do Ministério Público estadual, em Nazaré. Promovido em parceria pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae Salvador) e pelo MPBA, o encontro foi voltado para os professores e teve por objetivo aliar a teoria e prática na promoção de uma nova forma de ensinar. “Incluir não é apenas colocar as crianças e jovens com deficiência nas escolas. É oferecer para elas um ensino adequado às suas necessidades”, salientou a promotora de Justiça Cíntia Guanaes, que coordena o programa 'Todas as Escolas são para todos os Alunos'.

A promotora, que integra o Grupo de Atuação Especial de Defesa da Educação (Geduc), abordou o tema 'A inclusão que queremos', apontando o que o MP espera dos educadores em termos de inclusão. Um dos pontos destacados foi a necessidade de inclusão plena, contemplando não apenas as pessoas com

deficiência. “Precisamos levar em conta as questões de raça, gênero, religião e qualquer outra diversidade nesse processo inclusivo”, frisou a promotora, destacando a importância de proteger os alunos com transtornos, como o déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O papel do Atendimento Educacional Especializado (AEE), espaço nas escolas voltado ao atendimento complementar para os alunos com deficiência, também mereceu destaque na apresentação. “Precisamos ter clara a noção de que esse ensino se dá em paralelo ao ensino tradicional, caso contrário não estaríamos falando de inclusão”.

Cíntia Guanaes falou também sobre a importância de trabalhar a interação entre as áreas de educação e de saúde. “Os médicos dos alunos com deficiência precisam ser orientados e também orientar os educadores. Muitas vezes, um problema apresentado na sala de aula não se revela no consultório. Por outro lado, um professor não pode dar diagnóstico, nem tampouco exigir que um aluno seja medicado para participar das aulas. As competências de cada profissional devem ser respeitadas e levadas em conta para que tenhamos uma inclusão efetiva”, salientou a promotora, ressaltando a importância de envolver as famílias e os próprios alunos no processo de educação. “Nosso maior desafio hoje é o compromisso. Precisamos envolver todos os que participam desse processo”, concluiu a promotora de justiça.



A presidente da Apae Salvador, Juliana Badaró, falou sobre a importância de parceiros como o Ministério Público. “Este ano, pela primeira vez, o MPBA sediou o nosso evento de educação inclusiva, mais um passo dessa parceria que sempre se traduziu nas ações efetivas de inclusão promovidas pelos promotores de Justiça da área de educação”. O evento teve ainda depoimentos de professores de diversas escolas que trabalham com educação inclusiva e

apresentou recursos pedagógicos para o processo de inclusão dos alunos com deficiência.

Redator: Gabriel Pinheiro DRT-BA (2233)

## Oficina apresenta técnicas de comunicação para ampliar interação com deficientes visuais

18/11/2016



Membros e servidores do Ministério Público estadual e da Secretaria Estadual de Educação (Sec) participaram hoje (18) da oficina “Comunicação, livros e acessibilidade”, realizada na sede do MP no CAB, com o objetivo de ampliar as possibilidades de interação entre videntes e pessoas com deficiência visual nas esferas profissional, cultural, escolar, acadêmica e social no que concerne à leitura. Os participantes tiveram a oportunidade de aprender técnicas de acessibilidade textual utilizadas na vida cotidiana e profissional. Com carga horária de oito horas, a oficina foi promovida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (Ceduc) do MP, em parceria com a Coordenação de Educação Especial da Secretaria Estadual da Educação.



Ministrada por Patrícia Braille, coordenadora de Educação Especial da Secretaria e criadora da *hashtag* #PraCegoVer, a oficina contou com a participação da promotora de Justiça Cíntia Guanaes, responsável pela organização do curso, de outros membros e de servidores do Ceduc, Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde (Gesau), Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência (Geidef), todos dos MP, além de servidores da Secretaria.

Fotos: Humberto Filho / Cecom-Imprensa

Redator: Patrícia Souza\*

*\*Estagiária de Jornalismo, sob supervisão de George Brito (DRT-BA 2927)*

## Promotores de Justiça trocam experiências sobre educação inclusiva e regularização da vida escolar de alunos

25/11/2016



Promotores de Justiça da capital e interior do estado que atuam na área de educação se reuniram hoje (25), na sede do Ministério Público estadual, no CAB, para trocarem experiência sobre questões ligadas à educação inclusiva e regularização da vida escolar de alunos. A finalidade do encontro, intitulado 'Mosaico sobre Educação', foi ampliar a interação dos membros que atuam na área de educação e discutir, em especial, a questão de acessibilidade nas escolas e a obrigatoriedade da autorização de funcionamento e credenciamento das instituições de ensino.

O tema da educação inclusiva foi explanado pela promotora de Justiça Cintia Crusoé Guanaes, gerente do programa 'Todas as Escolas são para todos os Alunos'. Ela apresentou as diretrizes jurídicas e práticas pedagógicas que favorecem a aprendizagem dos alunos com deficiência. “É sempre importante lembrar que incluir o aluno não é apenas disponibilizar o acesso às escolas, mas é também assegurar um ensino adequado às suas necessidades”. Entre outros aspectos, a promotora de Justiça destacou o papel do Atendimento Educacional Especializado (AEE), espaço nas escolas voltado ao atendimento complementar para os alunos com deficiência.

O promotor de Justiça José Vicente Lima, que atua no Grupo de Atuação Especial de Defesa da Educação (Geduc), discorreu sobre a necessidade de todos os pais e responsáveis exigirem das escolas a autorização de funcionamento dada pelos órgãos competentes no momento da matrícula. “O estudo em escolas irregulares não tem validade e pode impedir, inclusive, que a pessoa ingresse em uma universidade ou assuma um cargo público”. Ele lembrou também que os estudantes precisam guardar os documentos que comprovem a vida escolar para evitar problemas futuros. O Mosaico sobre Educação foi organizado pelo Geduc e pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (Ceduc), coordenado pela promotora de Justiça Maria Pilar Menezes.

Redator: Manuela Damaceno (DRT-AM 0172)



## Seminário discute projeto ‘Saber Melhor’ em Jequié

29/09/2016



O ‘Cenário atual da educação brasileira e os desafios da garantia do direito à educação’ foi o tema da palestra de abertura do seminário de capacitação dos

conselheiros municipais de educação que aconteceu ontem, dia 29, no município de Jequié. O seminário faz parte do projeto 'Saber Melhor' e tem o objetivo de monitorar, avaliar e fiscalizar os Planos Municipais de Educação. Durante o evento também foram discutidos temas como o papel do Ministério Público na garantia do direito à educação; planos municipais de educação e orçamento municipal. Estiveram presentes a promotora de Justiça Juliana Rocha Sampaio; a secretária Municipal de Educação, Luciana Lopes Almeida; a presidente do Conselho Municipal de Educação, Elaine Teixeira; o representante do Fórum Estadual de Educação da Bahia, Luiz Valter; o diretor do Núcleo Regional de Educação de Jequié (NRE 22), José Calais Neto; o coordenador pedagógico do NRE 22, Eraldo Filho; o presidente do Conselho de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS Fundeb), Marcos Roberto Novaes; e a diretora da Associação dos Professores Licenciados do Brasil (APLB), Caroline Moraes Brito. O projeto 'Saber Melhor' contribui para o empoderamento dos conselhos municipais de educação, dando apoio ao papel normatizador, fiscalizador e consultivo que os conselhos desempenham dentro da sociedade.

Redator: Milena Miranda DRT Ba 2510

### Projeto “Saber Melhor” capacita conselheiros municipais em Serrinha

20/10/2016



O papel dos conselheiros municipais de Educação no monitoramento, avaliação e fiscalização dos Planos Municipais de Educação foi o tema central do seminário de capacitação realizado ontem, dia 19, no auditório da Universidade Estadual da Bahia (Uneb), em Serrinha. Parte do 'Projeto Saber Melhor', do Ministério Público estadual, o encontro teve como objetivo contribuir para o empoderamento dos conselhos municipais de Educação e contou com a participação da promotora de Justiça Letícia Baird. “Partindo da reflexão acerca

dos nossos deveres enquanto cidadãos, construímos a via necessária para a compreensão da missão do conselheiro e a relevância de suas funções para a defesa de interesses coletivos, tutelados pelo MP”, destacou a titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serrinha.

Pela manhã, as palestras abordaram ainda o 'cenário atual da educação brasileira' e o 'papel dos conselhos no monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Educação'. Durante a tarde, duas mesas redondas trataram dos 'Planos Municipais de Educação e orçamento municipal' e do 'atendimento a temáticas específicas de interesse dos conselheiros relacionadas ao exercício das suas funções'. O projeto 'Saber Melhor' contribui para fomentar a ampla divulgação e o apoio do papel normatizador, fiscalizador, deliberativo, consultivo, mobilizador e social dos conselhos, além de auxiliar no fortalecimento do vínculo entre o Ministério Público, a sociedade e os conselhos, tendo como foco o fortalecimento do sistema municipal de ensino e a busca da melhoria da qualidade da educação. Além do MP, participaram do seminário representantes da Uneb, do Fórum Estadual de Educação da Bahia, da União dos Dirigentes Municipais, da Secretaria Municipal de Educação de Serrinha e dos Conselhos Tutelar e de Educação do Município.

Redator: Gabriel Pinheiro DRT-BA (2233)

## **Seminário do Projeto Saber Melhor é realizado em Valença**

**17/11/2016**

O município de Valença recebeu o seminário de capacitação dos conselheiros municipais de educação. O tema da palestra de abertura foi o 'Cenário atual da educação brasileira e os desafios da garantia do direito à educação'. Estiveram presentes a promotora de Justiça Lívia Sampaio; e representantes da Secretaria de Educação de Valença, da União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), do Fórum Estadual de Educação na Bahia, do Conselho Municipal de Educação de Valença, do Conselho Tutelar, da União dos Dirigentes Municipais de Educação (Bahia), além dos conselheiros da região de Valença. O seminário faz parte do projeto 'Saber Melhor' e tem o objetivo de monitorar, avaliar e fiscalizar os Planos Municipais de Educação. Durante o evento também foram discutidos temas como o papel do Ministério Público na garantia do direito à educação; planos municipais de educação e orçamento municipal. O projeto 'Saber Melhor' contribui para o fortalecimento do vínculo entre o MP, sociedade civil e órgãos colegiados, priorizando o fortalecimento do sistema municipal de ensino e a busca da melhoria da qualidade da educação.

Redator: Milena Miranda DRT Ba 2510

## Metodologia do projeto 'Saber Melhor' poderá ser divulgada nacionalmente

22/11/2016



A experiência do projeto 'Saber Melhor', desenvolvido pelo Ministério Público estadual em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), poderá ser divulgada nacionalmente para incentivar a sua adoção em outros estados. Essa é a perspectiva anunciada ontem, dia 21, pela presidente da UNCME, Gilvânia Nascimento, durante seminário realizado no auditório do MP em Nazaré, no qual foi feito um balanço das atividades do projeto em 2016, com a participação de conselheiros de Educação de Salvador e de municípios do interior. Segundo Nascimento, a União pretende divulgar no site institucional a metodologia do projeto, considerada por ela pioneira no País. O projeto promove a capacitação de conselheiros municipais para melhor monitorar, avaliar e fiscalizar os Planos Municipais de Educação.

No ano, um total de 12 encontros regionais do 'Saber Melhor' terão sido promovidos com a realização da última reunião que ocorrerá no próximo dia 25 na cidade de Teixeira de Freitas. Ao todo, o projeto terá contado com a participação de conselheiros municipais de educação, professores, gestores e promotores de Justiça de 164 municípios baianos, com o objetivo de fortalecer o papel normatizador, fiscalizador e consultivo dos conselhos no acompanhamento da implantação e execução dos Planos Municipais de Educação. Segundo a coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa

da Educação (Ceduc), promotora de Justiça Maria Pilar, o projeto é fruto da parceria de “duas instituições, com peso social, que se uniram na defesa do monitoramento dos Planos Municipais de Educação pela sociedade”.



A promotora informou que as atividades do 'Saber Melhor' são uma meta prevista no Plano Plurianual (PPA) do Ceduc, “que vão se repetir no próximo ano, inclusive retornando aos municípios para acompanhar a atuação dos conselheiros”.

Durante o seminário, foram apresentados os objetivos, compromissos e avaliados os resultados do projeto, além de um debate sobre as contribuições do 'Saber Melhor' para o trabalho dos conselheiros. A mesa de abertura do evento contou, além da promotora Maria Pilar e de Gilvânia Nascimento, com a presença dos representantes do Fórum Estadual de Educação, o professor Reginaldo Silva e Luís Valter; da representante dos Conselhos Municipais de Educação da Bahia, professora Vitória Brandão; do subsecretário estadual de Educação da Bahia, Nildon Pitombo; da presidente da Academia Baiana de Letras, Astor Pessoa; e da representante do Conselho Estadual de Educação, Alda Pepe.

Redator: George Brito (DRT-BA 2927)

## Projeto “Saber Melhor” capacita conselheiros municipais de educação em Teixeira de Freitas

29/11/2016



O cenário atual da educação brasileira e os desafios para garantir esse direito foi um dos temas centrais apresentados durante palestra realizada na sexta-feira (25), no município de Teixeira de Freitas para conselheiros municipais de Educação. O evento faz parte do “Projeto Saber Melhor”, do Ministério Público estadual, destinado a contribuir para o empoderamento dos Conselhos Municipais de Educação (CME).

O papel do Ministério Público no direito à garantia da educação e temáticas de interesse dos conselheiros relacionados ao exercício das suas funções foram outros temas abordados durante a explanação. O promotor de Justiça João Batista Madeiro Neto esteve presente no encontro, reforçando o fortalecimento do vínculo do MP com a sociedade e outros órgãos, na perspectiva de melhorar o sistema municipal de ensino.

A mesa de abertura foi composta pelo promotor de Justiça João Batista Madeiro; a presidente do CME de Teixeira de Freitas, Zilécia Reuter; Secretário de Educação do município, Ariosvaldo Alves Gomes; coordenadora da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme), Vitória Maria Brandão, e a representante do Fórum Estadual de Educação (FEE), Luiz Valter de Lima.

Redator: Patricia Souza\*

\* Estagiária de Jornalismo, sob supervisão de Manuela Damaceno (DRT-BA 0172)



## Caravana do Programa “Saúde + Educação: transformando o novo milênio” visita postos de saúde de Itaberaba

03/11/2016



Fiscalizar os estabelecimentos de saúde e educação, observando as condições dos serviços públicos prestados à população é um dos objetivos do Programa “Saúde + Educação: transformando o novo milênio” do Ministério Público estadual, que esteve presente, nesta terça-feira, dia 1, no município de Itaberaba. A caravana no Programa visitou dez postos de saúde da zona urbana e foi composta pelos promotores de Justiça Anna Karina Senna, Thyego de Oliveira Matos, Ana Carolina Freitas, Maria Anita Correia e Mirella Barros Conceição, além de servidores, estagiários, voluntários de conselhos tutelares, de merenda escolar e de educação e sociedade civil.

O programa ‘Saúde + Educação’ tem a finalidade de acompanhar os serviços prestados nas áreas de saúde e educação, visando efetivar direitos de cidadania de crianças, adolescentes e enfermos. A iniciativa acompanha de perto a

situação das escolas públicas na capital e no interior e, a partir de um diagnóstico dos problemas encontrados, articula soluções conjuntas dentro das competências de cada órgão envolvido.

Redator: Manuela Damaceno (DRT-AM 0172)

### Semana do MP - Oficina compartilha experiência dos programas 'Transparência' e 'Saúde + Educação'

14/12/2016



Oportunidade para compartilhar e reciclar conhecimentos, a oficina conjunta dos projetos 'Transparência nas Contas Públicas' e 'Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio' reuniu procuradores, promotores de Justiça e servidores do Ministério Público estadual para debater o funcionamento e os resultados dos projetos durante toda a manhã de hoje, dia 14, no salão nobre do MP, no CAB. O encontro foi aberto pelo promotor de Justiça Adriano Assis, gerente do 'Transparência nas Contas Públicas', que falou sobre a importância estratégica dos projetos na agenda do MP. “Esses trabalhos produzem dados e diagnósticos que servem de base para lastrear operações exitosas, sobretudo na área da Moralidade Administrativa”, salientou.



Acerca do 'Transparência nas Contas Públicas', Adriano Assis destacou a importância de engajar a sociedade para potencializar os resultados do projeto. Como ferramenta para promover este engajamento, os promotores contam com parcerias com entidades como a organização não governamental Observatório Social do Brasil, que trabalha no fomento dos observatórios municipais. O setor de Gestão Estratégica do MP monitora, individualmente, os portais de transparência de cada município, subsidiando o projeto. “A importância desses relatórios é imensa, pois eles são usados na hora de formalizar acordos com os gestores municipais”, destacou. Outro ponto salientado pelo coordenador do projeto diz respeito ao papel dos promotores na inserção de políticas públicas na agenda dos municípios. “Nem sempre é necessário usar de recursos legais. Se a comunidade e os gestores estiverem sensibilizados quanto à importância da transparência, a criação dos portais e dos observatórios, por exemplo, se dará de forma mais rápida”, pontuou Adriano.



A promotora de Justiça Anna Karina Senna, coordenadora do 'Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio', falou sobre o projeto destacando o seu papel na promoção de serviços públicos de qualidade. “Para respeitar a realidade de cada município, o promotor de Justiça deve promover as visitas aos postos de saúde e às escolas, a fim de produzir os diagnósticos que respaldam todo o trabalho”, frisou. Com os dados em mãos, cabe ao membro propor as medidas que assegurem a qualidade e a continuidade dos serviços. “As propostas devem focar nesses dois pontos, pois não adianta manter uma escola em atividade se os alunos não dispõem de merenda de qualidade ou saneamento adequado nos banheiros”, exemplificou. De acordo com a coordenadora, medidas extrajudiciais costumam ser mais céleres e efetivas. Outro ponto salientado por ela foi o papel multiplicador do projeto. “Além de contribuir para sua área específica, os dados colhidos por meio do 'Saúde + Educação' dão origem a investigações de improbidade e mesmo a grandes operações”, frisou.



Uma dessas operações é a 'Adsumus', deflagrada pela Promotoria de Justiça de Santo Amaro em abril deste ano. Os promotores de Justiça João Paulo Schoucair e Aroldo Pereira falaram da experiência que se originou em uma visita do 'Saúde + Educação'. “Percebemos em algumas das escolas visitadas indícios de irregularidade nas obras. A partir daí, foi uma questão de ligar os pontos”, lembrou Schoucair.

Redator: Gabriel Pinheiro DRT-BA (2233)

## LEIS, DECRETOS E DECISÕES DE TRIBUNAIS

### **LEI Nº 13.348, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.**

[Mensagem de veto](#)

[Conversão da Medida Provisória nº 729, de 2016](#)

Altera as Leis nºs 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta de educação infantil, para incluir as crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC e as crianças com deficiência e estabelecer novas regras de repasse do apoio financeiro, e 11.494, de 20 de junho de 2007, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias; e 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei, com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica e que sejam:

I - de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, na forma estabelecida pela [Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004](#); ou

II - beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, na forma estabelecida pela [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#); ou

III - pessoas com deficiência, ainda que não se enquadrem nos incisos I ou II.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o **caput** será realizada com base na quantidade de matrículas de crianças de zero a quarenta e oito meses, cadastradas pelos Municípios e pelo Distrito Federal no Censo Escolar da Educação Básica, sendo contabilizada apenas uma vez a matrícula da criança que se enquadrar em mais de um dos incisos do **caput**.

.....  
§ 3º O valor referente à transferência de recursos de que trata o **caput** será definido em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário e da Educação.

§ 4º Os recursos transferidos nos termos do **caput** poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII, e nas ações para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil, na forma definida em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário e da Educação.

§ 5º Na hipótese de o Distrito Federal ou de o Município ter, no momento do repasse do apoio financeiro suplementar de que trata o **caput**, saldo em conta de recursos repassados anteriormente, esse montante, a ser verificado no último dia do mês anterior ao do repasse, será subtraído do valor a ser repassado como apoio financeiro suplementar do exercício corrente.

§ 6º Serão desconsiderados do desconto previsto no § 5º os recursos referentes ao apoio financeiro suplementar de que trata o **caput** transferidos nos últimos doze meses.” (NR)

“[Art. 4º-A.](#) Farão jus ao apoio financeiro suplementar o Distrito Federal e os Municípios que:

I - tenham ampliado o número de matrículas em creches de crianças de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 4º; ou

II - tenham ampliado a cobertura em creches de crianças beneficiárias do BPC, de crianças de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e de crianças com deficiência, calculada como o total de matrículas de crianças de que tratam os incisos I, II e III do **caput** do art. 4º sobre o número de crianças de zero a quarenta e oito meses cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, o número de crianças beneficiárias do BPC e o número de crianças com deficiência, de maneira não cumulativa.

Parágrafo único. A ampliação do número de matrículas ou da cobertura a que se referem os incisos I e II do **caput** será aferida a partir da comparação do número de matrículas e da cobertura das edições do Censo Escolar da Educação Básica dos dois anos anteriores ao do exercício em que ocorrerá a transferência do apoio financeiro suplementar de que trata o **caput**, na forma a ser disciplinada em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário e da Educação.”

“[Art. 4º-B.](#) (VETADO)”

“[Art. 5º](#) Os recursos de que trata o art. 4º serão transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, independentemente da celebração de termo específico.” (NR)

“[Art. 6º](#) Ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário e da Educação disporá sobre o acompanhamento da implementação do apoio financeiro suplementar de que trata o art. 4º.” (NR)

“[Art. 12-A.](#) (VETADO).”

“[Art. 13.](#) Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que tratam os arts. 2º e 4º desta Lei correrão à conta de dotação consignada nos orçamentos do FNDE e do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.” (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 8º da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

§ 3º Será admitido, até a universalização da pré-escola prevista na [Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#), o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de quatro a cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
*Eduardo Refinetti Guardia*  
*Dyogo Henrique de Oliveira*  
*Osmar Terra*

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.**

Exposição de motivos

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. ....

.....

Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do **caput** deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação.” (NR)

“Art. 26. ....

§ 1º Os currículos a que se refere o **caput** devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente da República Federativa do Brasil, observado, na educação infantil, o disposto no art. 31, no ensino fundamental, o disposto no art. 32, e no ensino médio, o disposto no art. 36.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, sendo sua prática facultativa ao aluno:

.....

§ 5º No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua inglesa a partir do sexto ano.

.....

§ 7º A Base Nacional Comum Curricular disporá sobre os temas transversais que poderão ser incluídos nos currículos de que trata o **caput**.

.....

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação, ouvidos o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e a União Nacional de Dirigentes de Educação - Undime.” (NR)

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:

I - linguagens;

II - matemática;

III - ciências da natureza;

IV - ciências humanas; e

V - formação técnica e profissional.

§ 1º Os sistemas de ensino poderão compor os seus currículos com base em mais de uma área prevista nos incisos I a V do **caput**.

§ 3º A organização das áreas de que trata o **caput** e das respectivas competências, habilidades e expectativas de aprendizagem, definidas na Base Nacional Comum Curricular, será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.

§ 5º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos cognitivos e socioemocionais, conforme diretrizes definidas pelo Ministério da Educação.

§ 6º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e duzentas horas da carga horária total do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.

§ 7º A parte diversificada dos currículos de que trata o **caput** do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar integrada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

§ 8º Os currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

§ 9º O ensino de língua portuguesa e matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio.

§ 10. Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar, no ano letivo subsequente ao da conclusão, outro itinerário formativo de que trata o **caput**.

§ 11. A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação a que se refere o inciso V do **caput** considerará:

I - a inclusão de experiência prática de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional; e

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

§ 12. A oferta de formações experimentais em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação.

§ 13. Ao concluir o ensino médio, as instituições de ensino emitirão diploma com validade nacional que habilitará o diplomado ao prosseguimento dos estudos em nível superior e demais cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja obrigatória.

§ 14. A União, em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, considerada a Base Nacional Comum Curricular.

§ 15. Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos ou disciplinas com terminalidade

específica, observada a Base Nacional Comum Curricular, a fim de estimular o prosseguimento dos estudos.

§ 16. Os conteúdos cursados durante o ensino médio poderão ser convalidados para aproveitamento de créditos no ensino superior, após normatização do Conselho Nacional de Educação e homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 17. Para efeito de cumprimento de exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer, mediante regulamentação própria, conhecimentos, saberes, habilidades e competências, mediante diferentes formas de comprovação, como:

I - demonstração prática;

II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;

III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino;

IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;

V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras; e

VI - educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.” (NR)

“Art. 44. ....

.....

§ 3º O processo seletivo referido no inciso II do **caput** considerará exclusivamente as competências, as habilidades e as expectativas de aprendizagem das áreas de conhecimento definidas na Base Nacional Comum Curricular, observado o disposto nos incisos I a IV do **caput** do art. 36.” (NR)

“Art. 61. ....

.....

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; e

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender o disposto no inciso V do **caput** do art. 36.

.....” (NR)

“Art. 62. ....

.....

§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....

.....

XIV - formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

XV - segunda opção formativa de ensino médio, nos termos do § 10 do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;

XVI - educação especial;

XVII - educação indígena e quilombola;

XVIII - educação de jovens e adultos com avaliação no processo; e

XIX - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.

.....” (NR)

Art. 3º O disposto no § 8º do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, deverá ser implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 4º O disposto no art. 26 e no art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, deverá ser implementado no segundo ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. O prazo de implementação previsto no **caput** será reduzido para o primeiro ano letivo subsequente na hipótese de haver antecedência mínima de cento e oitenta dias entre a publicação da Base Nacional Comum Curricular e o início do ano letivo.

Art 5º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Política de Fomento de que trata o **caput** prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo máximo de quatro anos por escola, contado da data do início de sua implementação.

Art. 6º São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Medida Provisória e no regulamento, com a finalidade de prestar apoio financeiro para o atendimento em escolas de ensino médio em tempo integral cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, e que:

I - sejam escolas implantadas a partir da vigência desta Medida Provisória e atendam às condições previstas em ato do Ministro de Educação; e

II - tenham projeto político-pedagógico que obedeça ao disposto no [art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996](#).

§ 1º A transferência de recursos de que trata o **caput** será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos Estados e pelo Distrito Federal no Censo Escolar da Educação Básica, desde que tenham sido atendidos, de forma cumulativa, os requisitos dos incisos I e II do **caput**.

§ 2º A transferência de recursos será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária para atendimento, a ser definida por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os recursos transferidos nos termos do **caput** poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento das escolas participantes da Política de Fomento, podendo ser utilizados para suplementação das expensas de merenda escolar e para aquelas previstas nos [incisos I, II, III, VI e VIII do caput do art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996](#).

§ 4º Na hipótese de o Distrito Federal ou de o Estado ter, no momento do repasse do apoio financeiro suplementar de que trata o **caput**, saldo em conta de recursos repassados anteriormente, esse montante, a ser verificado no último dia do mês anterior ao do repasse, será subtraído do valor a ser repassado como apoio financeiro suplementar do exercício corrente.

§ 5º Serão desconsiderados do desconto previsto no § 4º os recursos referentes ao apoio financeiro suplementar, de que trata o **caput**, transferidos nos últimos doze meses.

Art. 7º Os recursos de que trata o parágrafo único do art. 5º serão transferidos pelo Ministério da Educação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, independentemente de celebração de termo específico.

Art. 8º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre o acompanhamento da implementação do apoio financeiro suplementar de que trata o parágrafo único do art. 5º.

Art. 9º A transferência de recursos financeiros prevista no parágrafo único do art. 5º será efetivada automaticamente pelo FNDE, dispensada a celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congêneres, mediante depósitos em conta corrente específica.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE disporá, em ato próprio, sobre condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas simplificada do apoio financeiro.

Art. 10. Os Estados e o Distrito Federal deverão fornecer, sempre que solicitados, a documentação relativa à execução dos recursos recebidos com base no parágrafo único do art. 5º ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo federal e aos conselhos de acompanhamento e controle social.

Art. 11. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados com base no parágrafo único do art. 5º serão exercidos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal pelos respectivos conselhos previstos no [art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#).

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o **caput** analisarão as prestações de contas dos recursos repassados no âmbito desta Medida Provisória, formularão parecer conclusivo acerca da aplicação desses recursos e o encaminharão ao FNDE.

Art. 12. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que trata o parágrafo único do art. 5º correrão à conta de dotação consignada nos orçamentos do FNDE e do Ministério da Educação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 13. Fica revogada a [Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005](#).

Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

*José Mendonça Bezerra Filho*